



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficiala: Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.184.045 de 28/06/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 27/06/2019, o qual foi protocolado sob nº 2.185.105, tendo sido registrado sob nº **2.184.045** e averbado no registro nº 2164404 e 2181138 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

REGULAMENTO

São Paulo, 28 de junho de 2019

Erivelton de Oliveira Rodrigues
Escrevente Autorizado

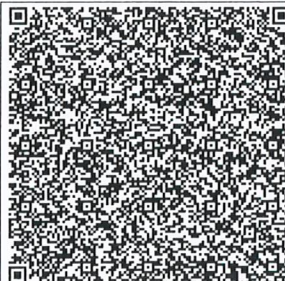
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 144,61	R\$ 41,21	R\$ 28,20	R\$ 7,62	R\$ 9,89
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,01	R\$ 3,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241,57



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10181222632004280



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1111464TICE000038053EB19V

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OPEN INNOVATION DA VOTORANTIM CIMENTOS

A **VOTORANTIM CIMENTOS S/A** (“Votorantim Cimentos”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 11º ao 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.895/0001-32, criou, desenvolveu e mantém um Programa de “Open Innovation” ou “Programa”, o qual busca conhecer, selecionar e apoiar no desenvolvimento de novos Programas e ideias advindas de Startups, que contribuam com soluções inovadoras para a indústria do cimento.

REGISTRO: Este Regulamento se encontra registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, e publicado no endereço eletrônico <https://www.votorantimcimentos.com.br/vc-connect/>.

ACEITE: Aqueles interessados em participar do Programa devem ler este Regulamento com atenção e caso estejam integralmente de acordo com o aqui disposto e quiserem ativar a sua inscrição deverão pressionar o **botão** “Aceito”, ao final da página.

Ao clicar em “Aceito”, o interessado confirmará que concorda e aceita integralmente todas as condições e regras estabelecidas. Caso haja discordância, total ou parcial deste Regulamento o Participante não deverá seguir com o aceite e com a participação no Programa.

As presentes disposições visam estabelecer as regras e condições do Programa de Open Innovation da Votorantim Cimentos conforme segue:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos listados abaixo terão os seguintes significados (sendo certo que, relativamente a todo e qualquer termo aqui definido, a não ser se o contexto proibir tal interpretação, o singular inclui o plural e vice-versa)



(i) **Startup:** empresa de base tecnológica, com um modelo de negócios repetível e escalável, que possui elementos de inovação e trabalha em condições de extrema incerteza (Associação Brasileira de Startups, <http://www.abstartups.com.br/>);

(ii) **Open Innovation:** O Programa de Inovação Aberta da Votorantim Cimentos;

(iii) **Regulamento:** é o presente documento, o qual estabelece as regras para participação do Programa de Open Innovation da Votorantim Cimentos;

(iv) **Participante:** pessoa jurídica que participar do Programa, através de sua inscrição via formulário eletrônico contido no website do programa e aceite a este Regulamento, podendo ser brasileira ou de outros países, conforme especificado neste Regulamento;

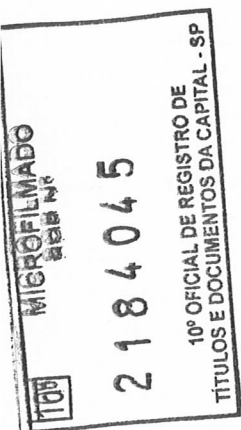
(v) **Partes:** Denominação utilizada para citar a Votorantim Cimentos e os Participantes em conjunto;

(vi) **Área Líder do Programa:** área interna da Votorantim Cimentos de Open Innovation, dentro da área de Tecnologia da Informação, responsável pela gestão do programa;

(vii) **Área Demandante:** área interna da Votorantim Cimentos que lança o desafio no Programa;

(viii) **Desafio:** tema interno da Votorantim Cimentos apresentado pela área demandante, que se encontra disponibilizado no website do Programa e que necessita de uma solução a ser apresentada pelas Startups participantes; e

(ix) **Demoday:** Evento presencial a ser realizado preferencialmente na cidade de São Paulo/SP, em local a ser definido posteriormente pela Votorantim Cimentos, na qual as Startups convidadas farão apresentações



rápidas para mostrar a aplicabilidade da sua solução ao Desafio lançado pela Votorantim Cimentos. Caso for necessário, as Startups poderão fazer suas apresentações de forma remota/online.

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1 O presente Programa de Open Innovation (“Programa”) tem por objetivo fomentar o empreendedorismo inovador, bem como o desenvolvimento de parcerias tecnológicas e soluções para o desenvolvimento do setor da indústria cimenteira.

3. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

3.1 Este Programa tem caráter nacional, sendo a participação das Startups voluntária e totalmente gratuita.

3.2 A participação no presente programa não gera ou gerará a expectativa, por parte de qualquer Startup, seus sócios e colaboradores, de aquisição ou venda de qualquer produto, bem, direito ou serviço por parte da Votorantim Cimentos, bem como não está condicionada ao pagamento de qualquer quantia e/ou valor, pelos participantes, seja qual for a sua natureza. Exceto nos casos em que a Votorantim Cimentos entenda que a Startup apresentou uma solução viável para sua contratação.

3.3 Todos que participarem do presente Programa estarão sujeitos à todas as regras e condições estabelecidas no presente Regulamento, de forma que o Participante, no ato de sua inscrição, declara que leu, compreendeu, tem total ciência e aceita, de forma irrestrita e total, todos os itens do presente Regulamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

4.1 São requisitos para participar do presente Programa:

- Ser uma Startup, conforme descrito no item 1.1;
- Inscrever-se no website do programa dentro do prazo estabelecido no Desafio;



- Preencher corretamente e de forma completa o cadastro no website, encaminhando a documentação solicitada, sob pena de eliminação automática;
- Estar o Participante devidamente registrado nos órgãos competentes brasileiros, possuindo tais registros sem qualquer impedimento;
- Não incorrer em qualquer uma das hipóteses do item 4.2 abaixo;
- Estar habilitada e capacitada para o desafio, obedecendo eventuais requisitos específicos lá estabelecidos.

4.1.1. O Participante é responsável pela veracidade e integridade de todas as informações prestadas à Votorantim Cimentos, devendo manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente, sua razão social, nome fantasia, CNPJ, e-mail, endereço completo, telefone para contato, endereços em redes sociais (Linkedin, Facebook, entre outras). A Votorantim Cimentos não se responsabiliza, em hipótese alguma, por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de informações incorretas apresentadas pelos Participantes.

4.2 Ficam impedidos de participar do presente Programa:

- Pessoas Físicas;
- Empresas que não atenderem os requisitos do item 4.1;
- Empresas de empregados da Votorantim Cimentos;
- Pessoas diretamente envolvidas no presente Programa, bem como seus cônjuges e parentes de até segundo grau, por meio de empresas que detenham e/ou façam parte do quadro de empregados.

4.3 Na hipótese de inscrição e participação no Programa com os impedimentos do 4.2, tais Startups serão automaticamente desclassificadas e estarão sujeitas à responsabilização nos termos da legislação em vigor.

4.3.1. As Startups desclassificadas receberão um e-mail do Programa contendo esta informação. A Votorantim Cimentos não se responsabiliza caso o Participante não receba o e-mail por erro de cadastro ou informação incorreta de e-mail.

4.4 Serão eliminados do Programa os Participantes que, além de não observarem os requisitos do item 4.1:



- não respeitarem as regras deste Regulamento;
- não comparecerem nas apresentações presenciais;
- desrespeitarem a legislação em vigor e eventuais normas internas da Votorantim Cimentos que se aplicarem ao Programa;
- não assinarem os documentos mencionados neste Regulamento;
- não atuarem de forma ética.

5. ETAPAS E CRONOGRAMA

5.1. Os Cronogramas com as fases e prazos dos Desafios estarão disponíveis no website do Programa: <https://www.votorantimcimentos.com.br/vc-connect/>.

5.1.1. As datas e fases dos Cronogramas poderão ser ajustadas pela Votorantim Cimentos a qualquer momento conforme necessidade do Programa e dos respectivos Desafios. Neste caso os participantes receberão um e-mail com a informação atualizada, no endereço eletrônico cadastrado na inscrição, ressalvado o disposto no item 4.1.1.

5.2. INSCRIÇÃO:

5.2.1. Para efetivar a sua inscrição, o participante deverá preencher completamente o formulário disponível no website do Programa, <https://www.votorantimcimentos.com.br/vc-connect/>, dar o aceite a este Regulamento, conforme aqui explicado, e se inscrever no desafio que for participar.

5.2.2. Ao efetivar a inscrição no Programa, o Participante declara ter amplo conhecimento e concordar de modo pleno e irrestrito com todos os termos e condições do Programa estabelecidos através deste Regulamento e autoriza, por livre e espontânea vontade, o uso de sua imagem, voz, nome, além de todo e qualquer material entre fotos e documentos bem como todos os dados cadastrados no sistema do Programa para divulgação no âmbito do Programa, a título gratuito, por tempo indeterminado (mesmo que haja o cancelamento do Programa) e sem qualquer ônus para a Votorantim Cimentos, a qual poderá



utilizar em qualquer tipo de mídia, a qualquer tempo, em qualquer parte do mundo.

5.2.3. Inscrições enviadas e/ou recebidas, por qualquer razão, fora dos prazos estipulados no presente Regulamento não serão consideradas.

5.3. SELEÇÃO:

5.3.1. A seleção dos participantes inscritos será feita considerando as etapas a seguir descritas.

1ª Etapa - Avaliação do preenchimento do Formulário de inscrição no Programa:

Qualquer participante que não preencher completamente o referido formulário, e/ou, que não atenda aos requisitos do item 4.1, será automaticamente eliminado do Programa.

2ª Etapa – Avaliação da área Líder do Programa:

Nesta etapa a área Líder fará uma avaliação referente a qualificação do conteúdo, ou seja, verificará se o projeto submetido ao Programa possui viabilidade técnica e a aderência da Startup ao Desafio disponível e detalhado no website do programa, conforme os critérios de avaliação mencionados neste Regulamento.

3ª Etapa – Validação da área Demandante da Votorantim Cimentos:

Nesta etapa a área Demandante validará o que foi avaliado pela área Líder e a aderência das soluções propostas pelas Startups participantes, conforme os critérios de avaliação mencionados neste Regulamento. As soluções mais aderentes serão convidadas a participar do Demoday. Caso a Startup seja convidada e não participe do referido evento, inclusive pela ocorrência de descuido nos dados informados (item 4.1.1), esta será automaticamente eliminada.



5.3.2. Os selecionados para participar do programa serão os únicos responsáveis por providenciar as autorizações e/ou registros nos órgãos e institutos competentes, se for o caso, relativamente ao desenvolvimento, proteção e implantação de sua solução, bem como pelo pagamento das taxas, impostos, contribuições e tributos correspondentes.

5.4. DEMODAY

Nesta fase do Programa, as Startups que passarem pela avaliação da Votorantim Cimentos e forem selecionadas, serão convidadas para participar do Demoday, que, conforme aqui mencionado, trata-se de um evento presencial a ser realizado preferencialmente na cidade de São Paulo/SP, em local a ser definido posteriormente pela Votorantim Cimentos, na qual as Startups convidadas farão apresentações rápidas para mostrar a aplicabilidade da sua solução ao Desafio lançado pela Votorantim Cimentos. Caso for necessário, as Startups poderão fazer suas apresentações de forma remota/online.

Neste evento, haverá uma banca de avaliação composta por executivos e líderes da Votorantim Cimentos envolvidos no Programa, bem como os membros das equipes técnicas responsáveis pelos desafios.

Os Participantes que forem aprovados no Demoday receberão no mesmo dia o Modelo de Termo de Cooperação da Votorantim Cimentos para avaliação, ajustes, se necessário, e posterior assinatura. Este Termo deverá ser assinado pelo Participante conforme cronograma do item 5.1, sob pena do Participante ser desclassificado do Programa.

5.5. PROVA DE CONCEITO

Nesta fase do programa a Votorantim Cimentos disponibilizará sua equipe de profissionais especializados, bem como sua infraestrutura para avaliar através de testes e executar ajustes nas soluções propostas. Constatada a viabilidade comercial e técnica da solução, demonstrando potencial geração de valor da mesma, a Votorantim Cimentos avaliará possibilidade de aporte de recursos financeiros para a Prova de Conceito, bem como a contratação da solução.



Caso a Votorantim Cimentos decida pela não contratação do Participante após a Prova de Conceito, a relação entre as Partes estará totalmente encerrada e o Participante dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação à Votorantim Cimentos, se comprometendo, ainda, a assinar o Modelo de Termo de Encerramento e Quitação da Votorantim Cimentos, que será encaminhado via e-mail ou pelos correios. Caso não haja resposta do Participante a respeito deste Termo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento, a Votorantim Cimentos considerará que o documento foi aceito tacitamente.

5.6. Caso alguma das etapas mencionadas acima não seja integralmente cumprida pelo Participante, principalmente, mas não se limitando, a assinatura dos documentos mencionados no prazo ajustado entre as Partes, a Votorantim Cimentos poderá desclassificá-lo imediatamente mediante aviso por escrito.

5.7. Em caso de desclassificação ou eliminação, nos termos deste Regulamento, qualquer relação existente entre o Participante e a Votorantim Cimentos será automaticamente encerrada.

6. O QUE A STARTUP PODE ESPERAR AO PARTICIPAR DO PROGRAMA?

O Programa fomenta o empreendedorismo inovador, bem como o desenvolvimento de parcerias e soluções para desenvolvimento do setor da indústria cimenteira, de forma que a Startup poderá esperar ao participar do Programa que a Votorantim Cimentos auxilie neste processo de inovação compartilhando a experiência de seus profissionais, os quais poderão dar sugestões de melhorias em seu negócio.

A Votorantim Cimentos não garante a nenhum participante que fará negócios futuros com a Startup e/ou seus envolvidos; que disponibilizará recursos financeiros e/ou subsídios; ou que contratará seus serviços e/ou produtos.

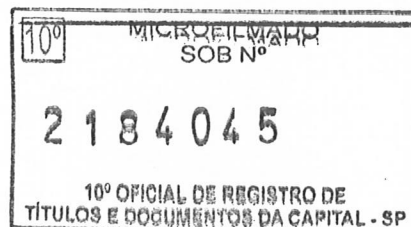
A ideia do Programa é a troca de experiências para o desenvolvimento inovador do setor da indústria cimenteira.



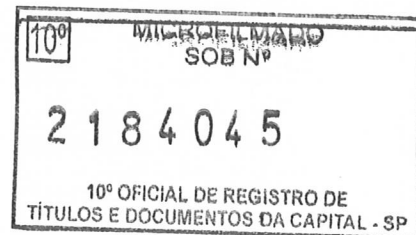
7. QUAL SÃO OS POSSÍVEIS BENEFÍCIOS QUE A STARTUP PODERÁ USUFRUIR AO SER APROVADO NO DEMODAY PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA?

Os Participantes que forem aprovados no Demoday para participar do Programa e que observarem todas as regras aqui previstas, poderão usufruir dos seguintes benefícios:

- (a) Contar com apoio técnico da Votorantim Cimentos para a realização da Prova de Conceito em ambiente administrativo e/ou industrial. Ou seja, o Participante poderá ter acesso às Fábricas, aos processos produtivos, e aos escritórios autorizados, além de poder contar com o auxílio dos profissionais da Votorantim Cimentos dedicados para a realização da Prova de Conceito;
- (b) Ter a oportunidade de oferecer os serviços, produtos e/ou a Startup para o grupo Votorantim Cimentos, o qual poderá ou não ser aceito;
- (c) Contar com a experiência dos profissionais da Votorantim Cimentos para dar sugestões e/ou recomendações para a sua Startup;
- (d) Ter a possibilidade de evolução do modelo de negócio ao validar o nível de aceitação da Votorantim Cimentos à forma como oferece seus produtos/serviços;
- (e) Ter a possibilidade de receber um aporte de recursos financeiros para a realização da Prova de Conceito;
- (f) Ter a possibilidade de contato com fundos de investimentos, que poderão ser introduzidos pela Votorantim Cimentos, sendo que neste ponto a Votorantim Cimentos não tem quaisquer responsabilidades ou obrigações; incluindo, mas não se limitando, a eventuais tratativas, contatos, negociações e contratações feitas entre o Participante e os Fundos de Investimento;
- (g) Ter a possibilidade de divulgar para o mercado o caso de sucesso com a Votorantim Cimentos, mediante prévia autorização formal da Votorantim Cimentos.
- (h) Ter a possibilidade de ter seu case divulgado pela própria Votorantim Cimentos, internamente ou até dentro da apresentação dos resultados do Programa para a mídia; e



(i) Estar cadastrado na plataforma de fornecedores do grupo Votorantim, podendo ser apresentado para as outras empresas grupo.



8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Para os fins deste Regulamento, deverão ser consideradas como “**Informações Confidenciais**” todas as informações relacionadas ao Programa, bem como as informações e documentos das Partes de natureza estratégica, técnica, operacional, *know how*, segredos industriais e comerciais, Propriedade Intelectual e Industrial, análises, ensaios, compilações, previsões, estudos, relatórios, pareceres ou registros, que tenham sido elaborados pelas Partes e/ou por seus agentes e Representantes, além de quaisquer informações corporativas relativas às Partes e toda e qualquer informação concorrencial obtida ou trocada entre as Partes, inclusive durante as reuniões preliminares relativas ao Programa.

8.2. O termo “Informações Confidenciais” não inclui informações que (i) estejam válidas e legalmente em poder das Partes anteriormente à presente data OU sejam disponibilizadas entre as Partes de forma não-confidencial, desde que não seja de conhecimento da parte receptora o fato de que a informação estivesse sujeita à outro termo de confidencialidade ou que não pudesse ser transmitida em decorrência de obrigação contratual, legal ou fiduciária; (ii) tenham sido divulgadas ao público em geral pelas Partes antes da anuência ao Regulamento, desde que tal divulgação não tenha sido feita em virtude da violação dos termos do Regulamento ou qualquer acordo similar celebrado pelas pessoas físicas/jurídicas envolvidas no Programa.

8.3. As Partes reconhecem que as Informações Confidenciais serão usadas somente com o propósito de realizar tratativas e discussões o sobre o Programa, sendo mantidas em sigilo por elas e seus Representantes, inclusive, (i) os documentos escritos ou comunicação verbal havida entre as Partes, com relação ao Programa; (ii) que as Partes estão considerando um Programa ou que negociações possam vir a ocorrer com relação ao Programa; e (iii) quaisquer dos termos, condições ou fatos relativos ao Programa, inclusive a sua situação, ressalvado que qualquer divulgação somente poderá ser feita mediante o



consentimento, por escrito, de ambas as Partes.

8.4. A troca de Informações Confidenciais entre as Partes não gera, inclui ou prevê, ainda que implicitamente, a cessão e/ou transferência, a qualquer título, de nenhum direito, licença, direito de uso, segredo industrial, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou tecnologia, salvo se assim as Partes acordarem em documento próprio.

8.5. Com o objetivo de preservar o caráter sigiloso das Informações Confidenciais, as Partes instruirão seus Representantes para que observem e respeitem integralmente os termos desse Regulamento, obrigando-se por si próprios e por suas respectivas empresas aos mesmos termos que as Partes ora se obrigam.

8.6. As Partes também se obrigam a tomar todas as medidas necessárias (inclusive, mas não se limitando, a ações judiciais) para impedir que terceiros divulguem e/ou façam uso indevido ou desautorizado das Informações Confidenciais.

8.7. Se uma das Partes for obrigada por determinação judicial a divulgar as Informações Confidenciais, deverá comunicar a outra Parte, imediatamente, de modo que esta possa adotar as medidas cabíveis, às suas próprias expensas, para garantir o sigilo das Informações Confidenciais. Caso contrário, a Parte obrigada deverá revelar única e exclusivamente a parcela das Informações Confidenciais necessária para atender à determinação judicial, provendo à outra Parte cópias do mandado judicial, das Informações Confidenciais fornecidas e do protocolo de entrega às autoridades.

8.8. As Partes ficam também proibidas de reproduzir, copiar ou fazer backup de qualquer Informação Confidencial, exceto as reproduções comprovadamente imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Programa, bem como o registro de imagens através de câmeras fotográficas, de filme, de vídeo ou de qualquer outro meio, salvo mediante autorização prévia por escrito da outra Parte.



8.9. Na eventualidade de não ser dada continuidade ao Programa ou mediante solicitação justificada da outra Parte, as Partes deverão devolver prontamente uma a outra todo o material contendo as Informações Confidenciais, bem como quaisquer cópias feitas a partir do material, sendo vedada a retenção de qualquer conteúdo. Todo o conteúdo resultante da Operação, nesse caso, deverá ser destruído ou mantido em estrito sigilo pelo prazo disposto neste Regulamento.

8.10. As Partes também se comprometem a não discutir perante terceiros, relevar ou dispor das Informações Confidenciais no Brasil e no exterior, a outra pessoa física ou jurídica, bem como a manter procedimentos adequados à prevenção de extravio ou perda das Informações Confidenciais, devendo comunicar a outra Parte imediatamente sobre a ocorrência desses incidentes, sem prejuízo da apuração da sua responsabilidade.

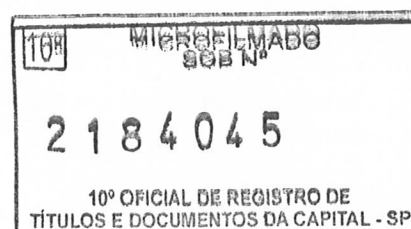
8.11. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Regulamento vigorarão desde o início das tratativas havidas entre as Partes, assim permanecendo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de anuência deste Regulamento e independentemente da continuidade do Programa.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.4. As tratativas decorrentes do Programa poderão resultar no desenvolvimento de uma tecnologia passível de registro de direito de propriedade intelectual. Fica desde já certo e ajustado que eventual nova tecnologia, processo e/ou direito de propriedade intelectual em geral decorrente da relação havida entre as Partes e resultante ao Programa será discutido entre as Partes em instrumento próprio.

9.5. As Partes acordarão com maiores detalhes este tema em eventual Termo de Cooperação a ser assinado com a Votorantim Cimentos, após aprovação no Demoday.

10. ORGANIZAÇÃO



10.1. A área de Open Innovation, que faz parte da área de Tecnologia e Informação (TI) da Votorantim Cimentos são partes Organizadoras do presente Programa.

10.2. Dúvidas ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas de forma exclusiva e irrecorrível pela Organizadora.

10.3. A Votorantim Cimentos não será responsável por problemas, falhas ou mau funcionamento técnico de qualquer tipo, em redes de computadores, servidores ou provedores, equipamentos de computadores, hardware ou software, nem por erro, interrupção, defeito, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento de inscrições, incluindo, mas não se limitando, a transmissão imprecisa de inscrições ou a falha da Organizadora em recebê-las, em razão de problemas técnicos, congestionamento na internet ou no website ligado ao Programa, vírus, queda de energia, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers).

10.3.1. Da mesma forma, a Votorantim Cimentos não se responsabiliza pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que possam impedir a inscrição e participação do Participante.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. Para avaliação dos Participantes serão utilizados ~~os critérios a seguir~~ descritos, todos, sem exceção, com o mesmo peso decisório. Apenas serão classificados, aqueles que atenderem a todos os requisitos mencionados de forma cumulativa:

11.2. Time:

- Postura e proatividade do time e representante da Startup desde o momento da inscrição;
- Consistência e coerência comportamental;
- Experiência comprovada no setor do negócio proposto (entendimento da dinâmica do setor e peculiaridades intrínsecas);



11.3. Solução:

- Maturidade técnica da solução (preferência por soluções que estejam em processo de validação técnica ou já estejam validadas tecnicamente);
- Capacidade de endereçamento da problemática proposta;
- Aderência da solução à problemática proposta.

11.4. Negócio:

- Maturidade comercial da solução;
- Conformidade com a legislação em vigor (fiscal, contábil, trabalhista, dentre outras aplicáveis).

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. Os resultados de cada uma das fases do Programa serão informados através do envio de e-mail do Programa para os Participantes. A Votorantim Cimentos não tem responsabilidade caso o Participante não receba o e-mail por erro de cadastro ou informação de e-mail errado.



13. DO TÉRMINO DO PROGRAMA

13.1. A relação do Programa com os Participantes será considerada terminada mediante prévia notificação ou aviso por e-mail, nas seguintes hipóteses:

- (i) Desclassificação do Participante conforme especificado neste Regulamento;
- (ii) Eliminação pelas áreas avaliadoras na Seleção;
- (iii) Término do prazo de duração do Programa;
- (iv) Se houver infração a qualquer cláusula do presente Regulamento;
- (v) Se forem alteradas pela Organizadora, significativamente, as características principais do Programa e o Participante não estiver de acordo com essas mudanças, sem que haja qualquer tipo de ônus ou responsabilidade por parte da Votorantim Cimentos;
- (vi) Se for verificada a insolvência, falência ou recuperação judicial do Participante;



- (vii) Se for verificada cessão temporária ou definitiva de atividade do Participante;
- (viii) Por iniciativa do Participante devidamente justificada;
- (ix) Por iniciativa da Votorantim Cimentos devidamente justificada.

14. ALTERAÇÕES

14.1. A Votorantim Cimentos poderá, a seu critério exclusivo e a qualquer momento, alterar ou modificar as regras e o disposto neste Regulamento, bem como encerrar, cancelar ou suspender o Programa, mediante prévia comunicação aos Participantes do Programa, devendo publicar a alteração no website www.votorantimcimentos.com/open-innovation com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

14.2. As condições do presente Regulamento estão sujeitas a alterações determinadas pelas autoridades governamentais.

15. DÚVIDAS

15.1. O esclarecimento de quaisquer dúvidas resultantes da leitura e aplicação do presente Regulamento, bem como do Programa em geral será realizado pelo Participante por meio do e-mail que consta no website do Programa.

15.2. Os esclarecimentos solicitados serão atendidos no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, sendo que tal esclarecimento não interromperá os prazos definidos no presente Regulamento, salvo na hipótese de a Votorantim Cimentos decidir alterar o cronograma do desafio.

16. DESPESAS

16.1. A Votorantim Cimentos não suportará nenhuma despesa do Participante oriunda da sua inscrição e participação nas etapas no Programa (item 5.1). Na implementação da Prova de Conceito, a Votorantim Cimentos irá avaliar a possibilidade de fazer aporte de recursos financeiros, caso fique demonstrada a viabilidade comercial e técnica da solução.



17. DISPOSIÇÕES GERAIS

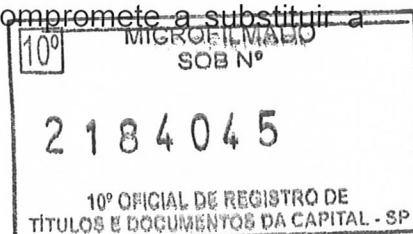
17.1. Omissão do Regulamento: Caso haja alguma situação que não esteja prevista neste Regulamento, a Votorantim Cimentos, a seu único e exclusivo critério, decidirá sobre o seu direcionamento.

17.2. Vigência do Regulamento: O presente Regulamento revoga os regulamentos anteriores, e permanecerá válido por prazo indeterminado até que substituído ou alterado, a critério da Votorantim Cimentos, por novo regulamento devidamente disponibilizado no website do Programa. Em caso de descontinuidade do Programa, os Participantes serão avisados com 90 (noventa) dias de antecedência.

17.3. Renúncia ou Novação: Não constituirá renúncia, ineficácia ou novação de obrigação, e nem afetará o direito da Votorantim Cimentos de exigir o cumprimento das disposições deste Regulamento, as hipóteses que seguem listadas, mas que não se limitam a: (i) a omissão da Votorantim Cimentos em requerer execução de qualquer disposição do Regulamento; (ii) a tolerância da Votorantim Cimentos para o descumprimento de qualquer disposição do Regulamento. Toda renúncia, reconhecimento de ineficácia ou novação de obrigação somente será válida se, efetuada por escrito e assinada pelo representante legal da Votorantim Cimentos.

17.4. Caso Fortuito e Força Maior: A Votorantim Cimentos não será considerada em mora ou inadimplemento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento se o motivo de seu descumprimento decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

17.5. Independência das Disposições: Todos os termos, condições e disposições deste Regulamento são independentes, sendo certo que, na hipótese de qualquer disposição aqui estabelecida for considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, nenhuma outra disposição será afetada, permanecendo em vigor normalmente. A Votorantim Cimentos, se compromete a substituir a



disposição considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutável por outra que reflita, da maneira mais próxima possível, o conteúdo originalmente pretendido.

17.6. Ressalvado o vínculo contratual aqui disciplinado, o presente Regulamento não estabelece qualquer forma de sociedade, vinculação ou responsabilidade solidária entre as Partes, entre seus funcionários ou associação de qualquer natureza, cabendo a cada Parte, isoladamente, responder pelos respectivos encargos e despesas decorrentes da contratação de seu pessoal, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária.

17.7. Cancelamento do Programa: A gestão do Programa é realizada de forma independente e a exclusivo critério da Votorantim Cimentos, podendo esta suspender, cancelar ou alterar o Programa a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos participantes com 15 (quinze) dias de antecedência.

17.8. Exclusão do Participante do Programa: Além das hipóteses já mencionadas neste Regulamento, o Participante do Programa que tenha conduta ilegal ou contrária ao disposto neste Regulamento e/ou empregue falsidade e má-fé na condução do relacionamento estabelecido com a Votorantim Cimentos, poderá ser excluído do Programa, a exclusivo critério da Votorantim Cimentos, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais e contratuais cabíveis e aquelas previstas neste Regulamento. Além disso, a Votorantim Cimentos, se reserva também ao direito de impedir seu posterior regresso ao Programa, sem que sejam devidos quaisquer ressarcimentos e/ou pagamentos pela Votorantim Cimentos ao Participante que der causa à sua própria exclusão do Programa.

17.9. Vínculo Empregatício: Fica claro e estabelecido desde já, que a participação no Programa e eventual assinatura de contrato com a Votorantim Cimentos não gera qualquer espécie de vínculo empregatício. O Participante se compromete a eximir a Votorantim Cimentos de qualquer responsabilidade em demanda trabalhista/previdenciária eventualmente proposta por quaisquer de seus funcionários em face da Votorantim Cimentos, bem como a arcar com todos os custos incorridos pela Votorantim Cimentos em referidas demandas, inclusive, mas não apenas, honorários advocatícios.

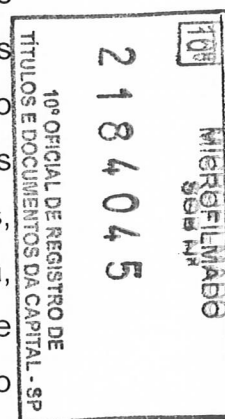


17.10. As Partes se obrigam a observar plenamente todas as leis e regulamentos em matéria de Direito Concorrencial aplicáveis, incluindo aqueles das jurisdições em que possuem atividades e da jurisdição em que o Regulamento em questão será cumprido (se diversa daquelas), bem como a Política de Conformidade ao Direito Concorrencial e o Código de Conduta, ou Políticas e Procedimentos equivalentes de cada uma das Partes.

17.11.1 As Partes declaram que possuem objetivos pró-competitivos em suas atividades, promovem os interesses econômicos dos setores nos quais atuam, e que, por força deste instrumento, todas e quaisquer informações individuais das Partes, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético) no âmbito deste Regulamento, deverão ser consideradas como informações sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da parte reveladora, não devendo ser publicadas em nenhuma hipótese, sob pena de responsabilidade civil e criminal, e só podendo ser utilizadas para estrito cumprimento deste Regulamento.

17.12 As Partes declaram, ao anuir este Regulamento, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste instrumento.

17.13 Lei aplicável e foro: Esse Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, independentemente dos conflitos dessas leis com leis de outros Estados ou



países, sendo eleito o Foro da capital do Estado de São Paulo, no Brasil, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento. O Participante consente, expressamente, com a competência desse juízo, e renúncia, neste ato, à competência de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.14 Horário Oficial: Será considerado para efeito do presente Regulamento e eventuais ajustes do Programa o horário oficial do Brasil, ou seja, o horário de Brasília.

17.15 Fica desde já, revogado o regulamento datado de 07 de maio de 2019, sob o nº 2181138, no 10º Cartório Oficial de Títulos e Documentos da Capital.

Última atualização: 12.06.2019.


Humberto Takaharu Shida
RG 20.631.731-1
CPF 163.082.238-83

Votorantim Cimentos S/A



Eduardo C. Almeida
Finanças VCBR

